



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEADES

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS 16 MIL LITROS E 52 MIL LITROS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da chamada pública a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água, cisterna escolar de 52 mil litros, previsto na Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, e cisternas de placas de 16 mil litros, visando atender ao consumo humano de comunidades quilombolas e de famílias residentes na zona rural de municípios atingidos pela seca ou falta regular de água, previsto na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Cisternas, financiado pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS desde 2003, tem como objetivo a promoção do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos, por meio da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo. A região do semiárido brasileiro reúne um conjunto de características climáticas, geomorfológicas, econômicas e sociais peculiares, que resultam numa paisagem marcada pela dificuldade no acesso a recursos hídricos e pela resistência de sua população. Do ponto de vista climático, o semiárido brasileiro é marcado pela forte insolação, pela baixa nebulosidade, por elevadas taxas de evaporação. O semiárido brasileiro ocupa 18,2 % do território nacional (982.566 km²). O território do estado da Bahia, 69,7% encontra-se na região semiárida. Nele habita populações tradicionais e agricultores familiares com baixos indicadores sociais e elevada insegurança alimentar e hídrica. De acordo com estimativas de entidades executoras e profissionais que atuam em políticas de convivência com o semiárido no estado, a demanda de cisternas de consumo ultrapassa aos 130.000 (cento e trinta mil) unidades. O Governo do Estado prioriza todas as ações que visam o desenvolvimento sustentável do semiárido. Em agosto de 2017, foi homologada a Lei 21718/16, de autoria do próprio executivo estadual, que preconiza a perspectiva orientadora da promoção do desenvolvimento sustentável do semiárido, cuja finalidade é a melhoria das condições de vida e a promoção da cidadania, por meio de iniciativas sociais, econômicas, culturais, ambientais e tecnológicas contextualizadas e adequadas à vida na região além de outras ações que envolvem a segurança alimentar e nutricional, assistência técnica, fomento e tecnologias sociais de acesso à água para consumo e produção. Diante do exposto, entendemos que o Programa Cisternas é peça fundamental para o desenvolvimento sustentável para a população baiana residente na região semiárida do Estado, uma vez que este projeto proporciona a melhoria das condições de vida dos beneficiários por ele atendido, facilitando o acesso à água para consumo humano e evitando que as mesmas despendam grande parte do dia em longas caminhadas em busca de água ou acessem água de baixa qualidade, contribuindo também para a garantia da segurança alimentar e nutricional dessas famílias.

Nesse sentido, apresentamos proposta de que sejam contratadas entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES,

relativos à implementação de tecnologias sociais de acesso a água, cisterna escolar de 52 mil litros, previsto na Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, e cisternas de placas de 16 mil litros, visando atender ao consumo humano de comunidades quilombolas e de famílias residentes na zona rural de municípios atingidos pela seca ou falta regular de água, previsto na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 12.873/2013, do Decreto nº 9.606/2018, das Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, Portaria nº 923, de 4 de outubro de 2023, da Instrução Normativa nº 1 SEISP/SEDS/MC, de 1º de dezembro de 2020, da Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01; da Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06.

4. DA TECNOLOGIA SOCIAL

4.1 As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social objeto desta chamada estão dispostas na Instrução Normativa nº 11/SESAN/MDS, de 3 de março de 2023 e seu anexo único, modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06, e na Instrução Normativa SESAN nº 09, de 03 de março de 2023, e seu anexo único, modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 01, divulgadas pelo <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/aceso-a-agua-1/marco-legal-do-Ministerio-do-Desenvolvimento-e-Assistencia-Social>, Família e Combate à Fome.

5. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1 Serão beneficiárias do Programa Cisternas as famílias de baixa renda definidas nos termos dos incisos I, II e V do caput do artigo 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água e as escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP disponível.

5.2 O procedimento de seleção das famílias deverá observar os seguintes critérios de priorização, nessa ordem:

5.2.1 famílias quilombolas

5.2.2 famílias em situação de extrema pobreza (conforme definição do parágrafo único do art. 18º da Lei nº 5.209/2004);

5.2.3 famílias com perfil Bolsa Família;

5.2.4 famílias chefiadas por mulheres;

5.2.5 famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos;

5.2.6 famílias com maior número de crianças em idade escolar;

5.2.7 famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais; vii. famílias chefiadas por idosos (neste caso admite-se renda bruta familiar de até três salários mínimos).

5.3 O procedimento de seleção das escolas deverá observar os seguintes critérios de priorização, nessa

ordem:

5.3.1 Escolas localizadas em comunidades tradicionais, indígenas e remanescentes de quilombolas, em concordância com o Plano Nacional Alimentar e Nutricional (PLANSAN) elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) em conjunto com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

5.3.2 Escolas rurais, estaduais e municipais com demanda por água para consumo humano que não contam com abastecimento e que nunca foram atendidas pelo Programa Cisternas;

5.3.3 Escolas rurais estaduais e municipais, que contam com abastecimento intermitente de água, ou com água sem monitoramento de sua qualidade (poços artesianos, bombas em açudes ou outros em assistência técnica, etc).

6. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

6.1. Serão contratadas, por convênio e, em cada um destes, por lote, entidades privadas sem

fins lucrativos que atuarão em 176 municípios divididos em 12 lotes (somatório de lotes dos convênios), cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1.

QUADRO 1- CONVÊNIOS MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE:

CONVÊNIO 901956/2020 – EDITAL 001/2023					
Lote	Município	Tecnologia	Meta	Valor Unitário	Valor Total
1	Itapicuru	CISTERNAS DE 16.000 l	178	R\$ 6.242,22	R\$ 1.111.115,16
1	Olindina	CISTERNAS DE 16.000 l	70	R\$ 6.242,22	R\$ 436.955,40
		TOTAL DE METAS	248	VALOR TOTAL	R\$ 1.548.070,56

CONVÊNIO 880616/2018 – EDITAL XX/2024 / META 04

Lote	Município	Tecnologia	Meta	Valor Unitário	Valor Total
1	Tanhaçu	CISTERNAS DE 16.000 l	80	R\$ 6.242,22	R\$ 499.377,60
1	Tremedal	CISTERNAS DE 16.000 l	30	R\$ 6.242,22	R\$ 187.266,60
1	Piripá	CISTERNAS DE 16.000 l	15	R\$ 6.242,22	R\$ 93.633,30
1	Bom Jesus da Serra	CISTERNAS DE 16.000 l	20	R\$ 6.242,22	R\$ 124.844,40
1	Ituaçu	CISTERNAS DE 16.000 l	15	R\$ 6.242,22	R\$ 93.633,30
1	Palmas de Monte Alto	CISTERNAS DE 16.000 l	70	R\$ 6.242,22	R\$ 436.955,40
1	Caetité	CISTERNAS DE 16.000 l	140	R\$ 6.242,22	R\$ 873.910,80
2	Caldeirão Grande	CISTERNAS DE 16.000 l	102	R\$ 6.242,22	R\$ 636.706,44
2	Antônio Gonçalves	CISTERNAS DE 16.000 l	118	R\$ 6.242,22	R\$ 736.581,96
2	Pindobaçu	CISTERNAS DE 16.000 l	70	R\$ 6.242,22	R\$ 436.955,40

2	Filadélfia	CISTERNAS DE 16.000 l	105	R\$ 6.242,22	R\$ 655.433,10
3	Bom Jesus da Lapa	CISTERNAS DE 16.000 l	211	R\$ 6.242,22	R\$ 1.317.108,42
3	Paratinga	CISTERNAS DE 16.000 l	188	R\$ 6.242,22	R\$ 1.173.537,36
3	Carinhanha	CISTERNAS DE 16.000 l	29	R\$ 6.242,22	R\$ 181.024,38
3	Barra	CISTERNAS DE 16.000 l	79	R\$ 6.242,22	R\$ 493.135,38
3	Ibotirama	CISTERNAS DE 16.000 l	24	R\$ 6.242,22	R\$ 149.813,28
4	Serrinha	CISTERNAS DE 16.000 l	100	R\$ 6.242,22	R\$ 624.222,00
4	Lamarão	CISTERNAS DE 16.000 l	100	R\$ 6.242,22	R\$ 624.222,00
4	Conceição do Coité	CISTERNAS DE 16.000 l	80	R\$ 6.242,22	R\$ 499.377,60
4	São Domingos	CISTERNAS DE 16.000 l	50	R\$ 6.242,22	R\$ 312.111,00
4	Retirolândia	CISTERNAS DE 16.000 l	80	R\$ 6.242,22	R\$ 499.377,60
5	Ibititá	CISTERNAS DE 16.000 l	400	R\$ 6.242,22	R\$ 2.496.888,00

5	Irecê	CISTERNAS DE 16.000 l	40	R\$ 6.242,22	R\$ 249.688,80
5	Cafarnaum	CISTERNAS DE 16.000 l	77	R\$ 6.242,22	R\$ 480.650,94
5	Mulungu do Morro	CISTERNAS DE 16.000 l	180	R\$ 6.242,22	R\$ 1.123.599,60
5	Xique-Xique	CISTERNAS DE 16.000 l	97	R\$ 6.242,22	R\$ 605.495,34
		TOTAL DE METAS	2500	VALOR TOTAL	R\$ 15.605.550,00

CONVÊNIO 880616/2018 – EDITAL XX/2024 / META 02

Lote	Município	Tecnologia	Meta	Valor Unitário	Valor Total
6	Campo Alegre de Lourdes	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$ 24.498,22	R\$ 171.487,54
6	Curaçá	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
6	Juazeiro	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10

6	Sento Sé	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
6	Sobradinho	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
6	Remanso	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
6	Casa Nova	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
6	Uauá	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
6	Andorinha	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
6	Antônio Gonçalves	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
6	Caldeirão Grande	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
6	Campo Formoso	CISTERNAS DE 52.000 l	41	R\$ 24.498,22	R\$ 1.004.427,02
6	Filadélfia	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
6	Jaguarari	CISTERNAS DE 52.000 l	19	R\$ 24.498,22	R\$ 465.466,18
6	Pindobaçu	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10

6	Ponto Novo	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
6	Senhor do Bonfim	CISTERNAS DE 52.000 l	38	R\$ 24.498,22	R\$ 930.932,36
6	Caém	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
6	Jacobina	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
6	Saúde	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
6	Umburanas	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
6	Várzea Nova	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
7	Barra do Mendes	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$ 24.498,22	R\$ 220.483,98
7	Barro Alto	CISTERNAS DE 52.000 l	12	R\$ 24.498,22	R\$ 293.978,64
7	Cafarnaum	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$ 24.498,22	R\$ 269.480,42
7	Canarana	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$ 24.498,22	R\$ 269.480,420

7	Gentio do Ouro	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
7	Ibititá	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$ 24.498,22	R\$ 195.985,76
7	Irecê	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$ 24.498,22	R\$ 220.483,98
7	Itaguaçu da Bahia	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
7	Jussara	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
7	Presidente Dutra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	São Gabriel	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Ibipeba	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Carinhanha	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Ibotirama	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Malhada	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22

7	Morpará	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Muquém do São Francisco	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
7	Riacho de Santana	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
7	Barra	CISTERNAS DE 52.000 l	26	R\$ 24.498,22	R\$ 636.953,72
7	Bom Jesus da Lapa	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
7	Sítio do Mato	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Feira da Mata	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Barreiras	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$ 24.498,22	R\$ 269.480,42
7	Cristópolis	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Luís Eduardo Magalhães	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
7	Mansidão	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$ 24.498,22	R\$ 195.985,76

7	Riachão das Neves	CISTERNAS DE 52.000 l	35	R\$ 24.498,22	R\$ 857.437,70
7	Santa Rita de Cássia	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Baianópolis	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
7	Coribe	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Cocos	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
7	Santa Maria da Vitória	CISTERNAS DE 52.000 l	12	R\$ 24.498,22	R\$ 293.978,64
8	Andaraí	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
8	Barra da Estiva	CISTERNAS DE 52.000 l	12	R\$ 24.498,22	R\$ 293.978,64
8	Ibitiara	CISTERNAS DE 52.000 l	18	R\$ 24.498,22	R\$ 440.967,96
8	Iraquara	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
8	Lençóis	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44

8	Marcionílio Souza	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
8	Morro do Chapéu	CISTERNAS DE 52.000 l	31	R\$ 24.498,22	R\$ 759.444,82
8	Nova Redenção	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
8	Novo Horizonte	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
8	Seabra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
8	Wagner	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
8	Itaetê	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
8	Iramaia	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
8	Piatã	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
8	Souto Soares	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
8	Caturama	CISTERNAS DE 52.000 l	10	R\$ 24.498,22	R\$ 244.982,20

8	Ibipitanga	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
8	Macaúbas	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
8	Paramirim	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$ 24.498,22	R\$ 220.483,98
8	Rio do Pires	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$ 24.498,22	R\$ 195.985,76
8	Botuporã	CISTERNAS DE 52.000 l	15	R\$ 24.498,22	R\$ 367.473,30
8	Mundo Novo	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
8	Rafael Jambeiro	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
8	Boa Vista do Tupim	CISTERNAS DE 52.000 l	15	R\$ 24.498,22	R\$ 367.473,30
8	Ruy Barbosa	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Araci	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
9	Barrocas	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Biritinga	CISTERNAS DE 52.000 l	38	R\$ 24.498,22	R\$ 930.932,36

9	Candeal	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Cansanção	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Ichu	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Itiúba	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
9	Monte Santo	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
9	Santaluz	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Serrinha	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
9	Teofilândia	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Tucano	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Valente	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Conceição do Coité	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Capim Grosso	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22

9	Nova Fátima	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Pé de Serra	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$ 24.498,22	R\$ 171.487,54
9	Riachão do Jacuípe	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
9	Várzea da Roça	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
9	Antas	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Paripiranga	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Pedro Alexandre	CISTERNAS DE 52.000 l	18	R\$ 24.498,22	R\$ 440.967,96
9	Santa Brígida	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
9	Ribeira do Amparo	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Ribeira do Pombal	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Acajutiba	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Alagoinhas	CISTERNAS DE 52.000 l	14	R\$ 24.498,22	R\$ 342.975,08

9	Catu	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Conde	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Esplanada	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Itanagra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Itapicuru	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Ouriçangas	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Aporá	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Água Fria	CISTERNAS DE 52.000 l	15	R\$ 24.498,22	R\$ 367.473,30
9	Conceição da Feira	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
9	Feira de Santana	CISTERNAS DE 52.000 l	18	R\$ 24.498,22	R\$ 440.967,96
9	Santa Bárbara	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Santo Estêvão	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22

9	Teodoro Sampaio	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
9	Antônio Cardoso	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
10	Boa Nova	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$ 24.498,22	R\$ 171.487,54
10	Dário Meira	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
10	Gongogi	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$ 24.498,22	R\$ 171.487,54
10	Ibirataia	CISTERNAS DE 52.000 l	22	R\$ 24.498,22	R\$ 538.960,84
10	Ipiaú	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
10	Itagi	CISTERNAS DE 52.000 l	13	R\$ 24.498,22	R\$ 318.476,86
10	Itamari	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
10	Jequié	CISTERNAS DE 52.000 l	22	R\$ 24.498,22	R\$ 538.960,84
10	Nova Ibiá	CISTERNAS DE 52.000 l	7	R\$ 24.498,22	R\$ 171.487,54
10	Itaquara	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32

10	Itiruçu	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
10	Jaguaquara	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
10	Jiquiriçá	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$ 24.498,22	R\$ 195.985,76
10	Laje	CISTERNAS DE 52.000 l	11	R\$ 24.498,22	R\$ 269.480,42
10	Mutuípe	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
10	Planaltino	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
10	Ubaíra	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
11	Brumado	CISTERNAS DE 52.000 l	13	R\$ 24.498,22	R\$ 318.476,86
11	Caculé	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
11	Dom Basílio	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
11	Guanambi	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10

11	Ibiassucê	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Ituaçu	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Livramento de Nossa Senhora	CISTERNAS DE 52.000 l	8	R\$ 24.498,22	R\$ 195.985,76
11	Abaíra	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
11	Palmas de Monte Alto	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
11	Pindaí	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Sebastião Laranjeiras	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
11	Tanhaçu	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Caetité	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$ 24.498,22	R\$ 220.483,98
11	Aracatu	CISTERNAS DE 52.000 l	5	R\$ 24.498,22	R\$ 122.491,10
11	Barra do Choça	CISTERNAS DE 52.000 l	24	R\$ 24.498,22	R\$ 587.957,28

11	Caetanos	CISTERNAS DE 52.000 l	10	R\$ 24.498,22	R\$ 244.982,20
11	Cândido Sales	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
11	Condeúba	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Encruzilhada	CISTERNAS DE 52.000 l	4	R\$ 24.498,22	R\$ 97.992,88
11	Guajeru	CISTERNAS DE 52.000 l	3	R\$ 24.498,22	R\$ 73.494,66
11	Vitória da Conquista	CISTERNAS DE 52.000 l	9	R\$ 24.498,22	R\$ 220.483,98
11	Ribeirão do Largo	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Presidente Jânio Quadros	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
11	Anagé	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
11	Caatiba	CISTERNAS DE 52.000 l	10	R\$ 24.498,22	R\$ 244.982,20
11	Ibicuí	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44

11	Iguaí	CISTERNAS DE 52.000 l	2	R\$ 24.498,22	R\$ 48.996,44
11	Itambé	CISTERNAS DE 52.000 l	6	R\$ 24.498,22	R\$ 146.989,32
11	Santa Cruz da Vitória	CISTERNAS DE 52.000 l	1	R\$ 24.498,22	R\$ 24.498,22
		TOTAL DE METAS	969	VALOR TOTAL	R\$ 23.738.775,18

6.2 As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o convênio ao qual se vinculará caso seja selecionada, bem como, em cada convênio, até 2 (dois) lotes no(s) qual(is) pretendem executar os serviços por meio de formulário de informações.

6.2.1 A opção por um convênio e seus respectivos lotes exclui a contratação da entidade pelo outro. O contrato a ser firmado estará vinculado apenas ao convênio escolhido. Cada entidade deverá escolher até 2 (dois) lotes em apenas um dos convênios.

6.2.2 Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

6.3 Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

6.3.1 Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio desta chamada pública terão 12 (doze) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento, bem como com às disposições do convênio ao quais estes estiverem vinculados.

8. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio dos Convênios nº 880616/2018 e nº 901956-2020 vinculado às seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Convênio nº 880616/2018

Unidade Orçamentária: 39.101-APG

Unidade Gestora: 0002 – Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar - SISA Projeto: 7148

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.000 e 3.3.90.33.000

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 2.761.5.328.000000.00.00.00

Valor total estimado no Convênio nº 880616/2018: R\$ 39.344.325,18

8.1 Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$ 2.309.621,40;

Lote 2 - R\$ 2.465.676,90;

Lote 3 - R\$ 3.314.618,82;

Lote 4 - R\$ 2.559.310,20;

Lote 5 - R\$ 4.956.322,68;

Lote 6 - R\$ 3.846.220,54;

Lote 7 - R\$ 4.826.149,34;

Lote 8 - R\$ 4.115.700,96 ;

Lote 9 - R\$ 4.336.184,94;

Lote 10 - R\$ 2.964.284,62;

Lote 11 - R\$ 3.650.234,78

Convênio nº 901956-2020

Unidade Orçamentária: 39.101-APG

Unidade Gestora: 0002 – Superintendência de inclusão e Segurança Alimentar - SISA Projeto: 7148

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.000 e 3.3.90.33.000

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 2.761.5.328.000000.00.00.00

8.2 Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$ 1.111.115,16

Lote 2 - R\$ 436.955,40

Valor total estimado no Convênio nº 901956-2020: R\$ 1.548.070,56

8.3 Os itens 8.1. e 8.2 registram os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

8.3.1 Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

8.3.2 Os valores finais por lote e por contrato serão determinados conforme fórmula constante da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

8.4 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIGCisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO CONVÊNIO 880616/2018:

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	Até 30	Até 30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

8.4.1 O percentual a ser pago na primeira parcela deve corresponder até 30% (trinta por cento) do contrato, considerando o valor cheio de uma cisterna.

QUADRO 3 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO CONVÊNIO nº 901956-2020:

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	Até 30	Até 30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

8.4.2 O percentual a ser pago na primeira parcela deve corresponder até 30% (trinta por cento) do contrato, considerando o valor cheio de uma cisterna.

8.5 Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas nos Quadros 2 e 3, de acordo com cada Convênio, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

8.6 Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios dos Quadros 2 e 3, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar da chamada as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir: I - Ofício para formalização de interesse;

II- Formulário de informações do proponente, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e

10.1.1 Para efeito de habilitação, as entidades serão agrupadas por Convênio e, neste, por lote. Cada entidade deve optar por até 2 (dois) lotes em apenas um dos Convênios, nº 880616/2018 ou nº 901956/2020. Caso a Comissão de Seleção Pública constate que a entidade não optou por nenhum dos convênios e seus respectivos lotes, ou estiver concorrendo a ambos Convênios, esta será instada para, em 24 horas, contadas a partir do envio da notificação, fazer expressamente a opção por apenas um deles, sob pena de ser excluída do certame.

10.2 Da habilitação jurídica

- I. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e
- IV. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

10.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV. Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

- I. Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;
- II. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; e

- V. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos

- I. Ata de fundação;
- II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;
- IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e
- VI. Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5 Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue à Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção, no endereço abaixo indicado até as 17:00h horas do dia xx de xx de 2023, pessoalmente no protocolo da SEADES ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO XXXX/2023.

Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP:41.745.005 – Salvador – Bahia.

10.6 A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

10.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Somente os proponentes habilitados participarão, por convênio escolhido nos termos do item 9.1.1, da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

11.1.1 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

11.1.2 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água

nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

11.1.3 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

11.1.4 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

11.1.5 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

11.1.6 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total);e

11.2 A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a. Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b. Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c. Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- d. A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

11.2.1 O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 11.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 11.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 11.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	35,9
2º	Entidade 3	3,0	24,0	27,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	3,6
4º	Entidade 2	6,2	1,4	7,6
5º	Entidade 4	0,9	0,3	1,2

11.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

11.2.3 A diferença de pontuação, para mais ou para menos, de uma entidade que concorre a um dos convênios não é critério para efeito de classificação para o outro.

11.3 A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da

contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado.

11.3.1 Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota

fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

11.3.2 Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

11.4 Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

11.5 A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

11.6 Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 6.1 deste Termo de Referência, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

11.7 A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por esta Chamada Pública, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

12. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base no instrumento da chamada pública, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria/MDS nº 885/2023, no prazo assinalado no ato de convocação.

12.3 Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos no instrumento da chamada pública, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

12.4 Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos no instrumento da chamada pública.

12.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

13.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

13.3 Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

13.4 Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

13.5 Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e

13.6 Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições

regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes no instrumento da chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

14.1 Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;

14.2 Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;

14.3 Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;

14.4 Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;

14.5 Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;

14.6 Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;

14.7 Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);

14.8 Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;

14.9 Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

14.10 Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;

14.11 Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;

14.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;

14.13 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14.14 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e

14.15 Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será garantida na modalidade de depósito em espécie a título de garantia, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2 Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16. GESTÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

16.1 Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.